



**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE
CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023**

Fica suprimido o art. 49 da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias nºs 0257/2023 e 0258/2023, do Parecer Complementar, que prevê:

~~“Art. 49. O art. 18 da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~‘Art. 18. Aos militares estaduais em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar é devido o pagamento de parcela indenizatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio.’ (NR)”~~

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Deputado Matheus Cadorin